

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 983, de 2020)

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 8º** Os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos ou cujo desenvolvimento seja contratado por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos da União são regidos por licença de código-aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por qualquer órgão ou entidade de qualquer ente federado.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020, contém a louvável iniciativa de buscar definir que os sistemas de informação e comunicação desenvolvidos pela administração pública sejam regidos por licenças de código-aberto, facilitando sua utilização por outros órgãos e entidades públicas.

Não obstante, tal disposição acaba conflitando com a proteção legal conferida aos titulares de direitos autorais dos programas de computador, tais como Estados e Municípios. Nesse sentido, cabe à União decidir apenas sobre os direitos de que seja titular. Pode, contudo, atuar de forma colaborativa com os demais entes federados, compartilhando com eles os sistemas que desenvolver, por meio da licença de código aberto.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

